



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração de legislação anterior que especifica e providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam alterados dispositivos do artigo 2º da Lei nº 2.168, de 25 de outubro de 2012, que passa a ser como segue:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo único. (...):

I - (...)

II - (...)

III - (...)

a) (...)

b) (...)

c) **Revogada.**

d) **Revogada.**

e) (...)

f) (...)

g) (...).

(...)

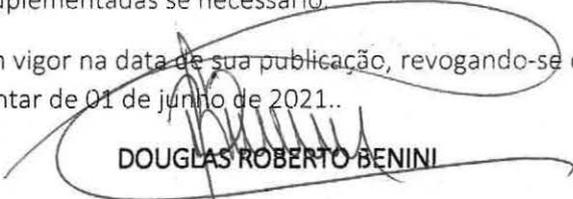
Artigo 2º Fica acrescido o **Artigo 4º-A** às disposições da Lei nº 2.168 de 25 de outubro de 2012, conforme segue:

“Artigo 4º-A Em situações excepcionais em que a cesta de alimentação não possa ser entregue aos servidores, em decorrência de intervalo entre licitações, não fornecimento pela empresa contratada ou outra causa que impeça a regular entrega, a Administração Municipal fica autorizada a proceder ao repasse mensal do auxílio alimentação aos servidores que a ele façam jus, no valor da cesta de alimentação fornecida no mês anterior, através de folha de pagamento suplementar, que não exceda o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A cesta de alimentação ficará à disposição do servidor para retirada até o vigésimo dia do mês subsequente, sendo que após esse prazo a cesta será destinada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para distribuição à(s) família(s) de baixa renda ali cadastrada(s).”

Artigo 3º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e retroagindo efeitos a contar de 01 de junho de 2021..


DOUGLAS ROBERTO BENINI

PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Excelentíssimos Senhores

Presidente e Vereadores da Câmara Municipal:

Passamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em causa que “Dispõe sobre alteração de legislação anterior que especifica e providências correlatas”.

A Legislação anterior (Lei 2.168/2012) que trata da concessão de Auxílio Alimentação aos servidores municipais, após sua promulgação, foi regulamentada por alguns Decretos do Executivo e era omissa quanto a prazos de entrega e retirada e bem assim de destinação das cestas não retiradas e ainda quanto a situações diversas que tornassem impossível a entrega em determinado período.

Assim, no projeto tratou-se de maneira mais clara, da eventual perda do benefício por ausências e acresceu-se um artigo que trata especificamente das omissões contidas na Lei de origem.

No momento estamos em situação insolúvel quanto à entrega das cestas aos servidores, tendo em vista que o processo de licitação instaurado, devido a recursos administrativos acabou atrasando e, por fim, foi cancelado ante o não preenchimento documental das empresas participantes.

Em consequência o setor competente está instaurando novo procedimento licitatório que, devido a tramitação com várias concessões de prazos, deve demorar um pouco, e assim, para se evitar que os servidores fiquem sem receber os alimentos, que é a base alimentar de muitas famílias, roga-se a aprovação deste projeto no prazo mais rápido possível, para que se lhes possa repassar o valor da cesta para a compra dos alimentos necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Cidade Amada



Diante do exposto, estando patente a urgência na aprovação desta proposição, com a necessária presteza de Vossas Excelências na tramitação e votação, colhemos esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração, estendendo a todos o agradecimento dos senhores servidores municipais, a quem represento neste momento..

Douglas Roberto Benini

Prefeito